



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 73 • São Paulo, quarta-feira, 19 de abril de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.738, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Institui o Comitê para Otimização de Ações Conjuntas da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública e das providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a importância da atuação conjunta e sintonizada da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública nas ocorrências que exigem imediata e adequada ação,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê para Otimização de Ações Conjuntas da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - O Comitê para Otimização de Ações Conjuntas tem as seguintes atribuições:

I - compartilhar informações, conhecimentos e experiências que colaborem para a adequada abordagem das ocorrências no âmbito de atuação da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública;

II - articular providências para o desenvolvimento de ações conjuntas com vista à prevenção e, quando for o caso, à efetiva solução de ocorrências no âmbito de atuação da Secretaria da Administração Penitenciária, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e da Secretaria da Segurança Pública;

III - contribuir para a contínua melhoria da ação do Estado no sentido da manutenção da urbanidade nos ambientes onde atuam a Secretaria da Administração Penitenciária, a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania e a Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 3º - O Comitê para Otimização de Ações Conjuntas é composto dos seguintes membros:

I - Governador do Estado, que é seu Presidente;
II - Secretário-Chefe da Casa Civil, que é seu Vice-Presidente;

III - Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;
IV - Secretário da Segurança Pública;
V - Secretário da Administração Penitenciária.

§ 1º - Em seus impedimentos, o Presidente do Comitê será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Os membros de que tratam os incisos III a V deste artigo têm como suplentes os Secretários Adjuntos das respectivas Pastas.

§ 3º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, porém consideradas de serviço público relevante.

§ 4º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões:

1. pessoas que representem:
a) o Poder Judiciário;
b) o Ministério Público;
2. representantes de outros órgãos e entidades públicos, de entidades privadas ou do terceiro setor, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
3. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º - O Comitê poderá, ainda, convocar para participar de suas reuniões representantes das seguintes entidades vinculadas à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:

1. Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP;
2. Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM-SP.

§ 6º - As reuniões do Comitê serão secretariadas por servidor indicado pelo Secretário-Chefe da Casa Civil, que lavrará as atas.

Artigo 4º - Para apoiar o desempenho de suas atribuições, o Comitê para Otimização de Ações Conjuntas poderá:

- I - solicitar informações junto a órgãos e entidades;
- II - contar com Grupos de Trabalho e/ou com a participação de profissionais da Administração Pública.

Parágrafo único - Os Grupos de Trabalho a que se refere o inciso II deste artigo serão instituídos, com prazo determinado, mediante resolução do Secretário-

Chefe da Casa Civil, na qualidade de Vice-Presidente do Comitê.

Artigo 5º - A Casa Civil adotará as providências necessárias à instalação e ao adequado funcionamento do Comitê para Otimização de Ações Conjuntas.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Eunice Aparecida de Jesus Prudente
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário da Segurança Pública
Nagashi Furukawa
Secretário da Administração Penitenciária
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.739, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos de Itiro Imakawa, os lotes que especifica, situados no Município de Peruíbe

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, de Itiro Imakawa, 2 (dois) lotes de terreno perfazendo uma área de 982,62m² (novecentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados), localizados no Município de Peruíbe, assim descritos:

I - Lote 1, Quadra 54, da 1ª Gleba, loteamento denominado Estância Balneária Garça Vermelha, medindo 14,14m de frente em curva na confluência da Rua 2 com a Rua 9; 41,00m do lado que divide com a Rua 2, com a qual faz esquina; 50,00m do lado que divide com o lote 2 e 10,00m nos fundos, onde divide com o lote 16, encerrando a área de 482,62m² (quatrocentos e oitenta e dois metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);

II - Lote 2, Quadra 54, da 1ª Gleba, loteamento denominado Estância Balneária Garça Vermelha, medindo 10,00m de frente para a Rua 9, por 50,00m da frente aos fundos; divide de um lado com o lote 1, do outro com o lote 3 e fundos com o lote 17, encerrando uma área de 500,00m² (quinhentos metros quadrados).

Parágrafo único - Os lotes de que trata o artigo 1º deste decreto ficarão sob a administração do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
José Goldemberg
Secretário do Meio Ambiente
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2006.

DECRETO Nº 50.740, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 280.893,00 (Duzentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Administração Penitenciária, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de

16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
38004 COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO V.PARAIBA E LITORAL		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	50.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	62.713,00
TOTAL	1	112.713,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.122.3806.5329 GERENCIAMENTO ADMINIST. UNIDADES PRISIO		112.713,00
	1 3	50.000,00
	1 4	62.713,00
TOTAL		112.713,00

38006 COORD.DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO		
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	1	75.463,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	92.717,00
TOTAL	1	168.180,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.122.3806.5329 GERENCIAMENTO ADMINIST. UNIDADES PRISIO		168.180,00
	1 3	75.463,00
	1 4	92.717,00
TOTAL		168.180,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
38001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1	280.893,00
TOTAL	1	280.893,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
14.421.3801.1897 AMPLIAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL		280.893,00
	1 4	280.893,00
TOTAL		280.893,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
TOTAL	1 3	125.463,00
ABRIL		125.463,00
REDUÇÃO		
ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
38000 SEC. ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA		
TOTAL	1 4	125.463,00
ABRIL		125.463,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E PROPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12298 7º 1º 3	280.893,00	280.893,00 0,00
TOTAL GERAL	280.893,00	280.893,00 0,00

DECRETO Nº 50.741, DE 18 DE ABRIL DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Faculdade de Medicina de Marília, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais), suplementar ao orçamento da Faculdade de Medicina de Marília, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 50.589, de 16 de março de 2006, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de abril de 2006
CLÁUDIO LEMBO
Luiz Tacca Junior
Secretário da Fazenda
Fernando Carvalho Braga
Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 18 de abril de 2006.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA		
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1	36.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURÍDICA	1	66.000,00
TOTAL	1	102.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
10.302.1017.5273 APERFEIÇOAMENTO AÇÕES SAÚDE PROMOV HO		102.000,00
	1 3	102.000,00
TOTAL		102.000,00

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/UO/ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1	102.000,00
TOTAL	1	102.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		
12.364.1022.1151 OBRAS E INSTALAÇÕES		102.000,00
	1 4	102.000,00
TOTAL		102.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA		
TOTAL	1 3	102.000,00
ABRIL		102.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
ORGAO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD VALOR
10000 SEC. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
10065 FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA		
TOTAL	1 4	102.000,00
ABRIL		102.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOURO E PROPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM		
12298 7º 1º 3	102.000,00	102.000,00 0,00
TOTAL GERAL	102.000,00	102.000,00 0,00

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-4-2006

"Determino que a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, por intermédio do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - Ceeteps, adote as medidas necessárias visando a implantação de nova unidade de Faculdade de Tecnologia - Fatec, no Município de Jales."

No correio eletrônico UAM/SEP, de 17-4-06, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Secretaria de Economia e Planejamento e nos termos do art. 1º do Dec. 44.721-2000, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Pontal, no valor de R\$ 80.000,00, tendo como objeto obras de infra-estrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico DER, de 17-4-2006, sobre aprovação de convênio: "À vista da manifestação da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e nos termos do art. 1º do Dec. 44.806-2000, aprovo a celebração dos convênios entre